



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 273, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.004**

(Projeto de Lei nº 79/2004, de autoria dos Vereadores Joel José dos Santos e Paulo Roberto Binato)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
MANUTENÇÃO DE EXEMPLARES DA BÍBLIA  
SAGRADA NOS ACERVOS DA(S)  
BIBLIOTECA(S) E DAS UNIDADES ESCOLARES  
MUNICIPAIS**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art.31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a(s) Biblioteca(s) Pública(s) Municipal(is) ficam obrigadas a manter em seus acervos exemplares da Bíblia Sagrada.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade prevista no “caput” não implica em restrição ou impedimento para a manutenção, nos acervos, de livros sagrados de outras tradições religiosas.

**Artigo 2º -** Os exemplares da Bíblia Sagrada deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.

**Artigo 3º -** É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares da Bíblia Sagrada ou qualquer outro livro sagrado mantido nos acervos do Poder Público.

**Parágrafo Único** – Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade confessional.

**Artigo 4º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, exemplares da Bíblia Sagrada de pessoas de quaisquer denominações religiosas ou Entidades que queiram contribuir gratuitamente para a concretização dos objetivos desta Lei.

**Artigo 5º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

*RN*



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2004**

**REINALDO FARTO NUNES**

Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 02 de setembro de 2004**

**Sonia Maria de Almeida**

Diretora da Câmara